



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5099

Macapá, 24 de fevereiro de 1988 - 4ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ALFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Dr. Procurador Geral do Território
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Auditor do Governo do Território
JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Prof. Secretário de Educação e Cultura
BENTO GÓES DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Agricultura
RUI RÉGIS CARDOSO CAVALCANTE

Dr. Secretário de Segurança Pública
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Dr. Secretário de Saúde
JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (N) Nº 0003 de 19 de fevereiro de 1988.

Fixa os valores da Indenização da Habilitação Militar, e dá outras providências.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinados com o artigo 2º, da Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, com a nova redação dada pela Lei nº 7.590, de 29 de março de 1987, em face do estabelecido no artigo 10, da Lei nº 6.270, de 26 de novembro de 1975 e considerando o que consta do Processo nº 28760.004204/87 - GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - A Indenização da Habilitação-Militar a que se refere o artigo 2º da Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.590, de 29 de março de 1987, passa a vigorar com os seguintes valores percentuais:

I - 115% (cento e quinze por cento) : Curso Superior de Polícia;

II - 80% (oitenta por cento) : Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e de Aperfeiçoamento de Oficiais e de Aperfeiçoamento de Sargentos ou equivalentes;

III - 65% (sessenta e cinco por cento) : Cursos de Especialização de Oficiais e de Especialização de Sargentos ou equivalentes;

IV - 55% (cinquenta e cinco por cento) : Cursos de Formação de Oficiais e de Formação de Sargentos;

V - 50% (cinquenta por cento) : Cursos de Especialização e de Formação de Praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da execu-

ção deste Decreto retroagem a 31 de março de 1987.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 19 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0193 de 18 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.000829/88-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, até ulterior deliberação, o servidor ÁLVARO ATAÍDE RAMALHO DE OLIVEIRA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, Classe "A", referência NM-20, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 18 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0196 de 18 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar CARLOS ALBERTO DO CARMO PINTO, Diretor de Engenharia, para responder acumulativamente, pelo cargo de Superintendente da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, até a posse do novo titular.

Macapá-Ap, em 18 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0197 de 19 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 1109/88-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar SEBASTIÃO PELAES DA LUZ, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Colégio Amapaense, código DAS-101.1, da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 19 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0198 de 19 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Of. 1096/88-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar BENTO GÓES DE ALMEIDA, Secretário de Educação e Cultura, para viajar até a Cidade de Brasília-DF, no período de 22 a 23 de fevereiro do corrente ano, com a finalidade de Tratar de Assuntos de Interesse da Administração, junto ao MEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 19 de fevereiro de 1988, 1009 da República

e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0199 de 19 de fevereiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 1096/88-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, Técnico em Assuntos Educacionais, Assessor Especial do GAB/SEEC, para exercer em substituição o cargo de Secretário de Educação e Cultura, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 22 a 23 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 19 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0200 de 19 de fevereiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II e XVII, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, convênios celebrados entre a Caixa Econômica Federal e o Governo Federal do Amapá, e de acordo com os termos do Ofício nº 07/88-CEL/GTFA,

RESOLVE:

Designar ERASMO ISSO POLARO para substituir ANTÔNIO DA SILVEIRA BARBOSA, como membro da Comissão Especial de Licitação para implantação do Projeto Cura no Município de Macapá, neste Território, conforme constante do Decreto (P) nº 1141 de 11 de setembro de 1987, que instituiu a referida Comissão.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 19 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário: Das e
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 1.120,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50

Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 029/88-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador deste Território, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.000472/88-SEAD,

RESOLVE:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163-DASP, de 25 de julho de 1.984 e tendo em vista o exercício durante seis (06) anos completos em função de confiança do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, declaro que o servidor ALFREDO DAS NEVES RACHID, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, código ART. 1002, classe "Especial", referência NM-30, pertencente ao Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Promoção Social-SEPS, faz jus a contar de 30.12.87, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo a importância equivalente a fração de um quinto (1/5) da função de confiança de Secretário Administrativo do Centro de Assistência ao menor nº 05-DAM/SEPS - código DAI-201.1, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 03 de fevereiro de 1988.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Diretor do DP/GTFA

ESPORTE LAZER ORGANIZAÇÃO E SOLIDARIEDADE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SEDE DURAÇÃO OBJETIVOS PATRIMÔNIO E BENEFICÊNCIA

Art. 1º - A ELOS - Esporte Lazer Organização e Solidariedade, entidade social e filantrópica, é uma sociedade jurídica, fundada em 08 de outubro de 1987, em Santana - Macapá/T.F. do Amapá, onde sua sede foro, com personalidade jurídica de seus membros, os quais respondem pelas obrigações contraídas nessa sociedade.

Art. 2º - A entidade cujo o prazo é indeterminado tem por objetivo:

I - ECONÔMICO:

- Gerar recursos para manutenção de seus objetivos;
- Fazer investimentos para gerar recursos próprios e para manutenção da entidade;
- Fazer investimentos na área de esporte e lazer;
- Arrecadar fundos objetivando filantropia comunitária.

II - SOCIAL:

- Fundar um clube com propósito de oferecer lazer e esporte para comunidade, quando de sua inauguração denominar-se-a: ELOS CLUBE;
- Promover reuniões de caráter social, desportivo, cultural e cívico;
- Ser agente de promoção social junto a parcela carente de nossa comunidade;
- Proporcionar a seus membros lazer e diversões.

III - FILANTRÓPICO:

- Dar apoio as parcelas carentes de nossa comunidade de forma promover o bem estar social;
- Realizar atividades de caráter filantrópico com vistas de melhoria da vida de outrem;
- Promover campanha humanística;
- Dar constância a solidariedade e organização de seus membros.

Art. 3º - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e ações que possui.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE MEMBROS

Art. 4º - Será membro da ELOS aquele que preencher que - sitos necessários, de acordo com este estatuto e normas regimentais.

Art. 5º - A quantidade de integrantes está estipulada conforme as normas regimentais em número de 11 (onze) pessoas, constituindo um núcleo de base de toda a estrutura, da entidade.

Art. 6º - Só poderá participar do núcleo pessoas que:

- Aceitar os preceitos das normas regimentais da entidade;
- Ter conduta condizente com os anseios da entidade;
- Da vagância de algum lugar no núcleo;
- Ser santanense ou resida no mínimo 10 (dez) anos na localidade;
- Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- Ser aceito por todos os membros do núcleo.

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO DE MEMBROS NO NÚCLEO

Art. 7º - Só poderá ser membro do núcleo, quando houver vagância:

- Será candidato a membro do núcleo a pessoa que preencher quesitos necessários e estar de acordo com as normas regimentais da entidade;
- A escolha de um novo integrante para o núcleo será feita através de voto dos membros efetivos do núcleo, por unanimidade de votos a favor da nova indicação.

SEÇÃO II
DO QUADRO DE PARTICIPANTES

Art. 8º - Todas as pessoas ligadas efetivamente aos membros do núcleo serão tidos como participantes especiais da entidade, sem direito e dever, mas com a intensificação de sua colaboração com a ELOS na realização de relevantes trabalhos, poderá a vim a ser convidada a fazer parte como membro efetivo do núcleo da entidade.

Art. 9º - Também serão participantes pessoas que se identificarem com os objetivos da entidade.

CAPÍTULO III

Art. 10 - Todos os membros do núcleo terão direitos iguais:

- Todo bem patrimonial da entidade estará dividido em 12 partes iguais;

II - Todo membro terá livre acesso a qualquer propriedade da entidade não sendo exigido qualquer tipo de identificação ou documento;

III - Terá direito de opinar de maneira livre e cabível, por qualquer ação que a entidade seja propulsora;

IV - Todo membro terá voz e voto conforme normas regimentais;

V - Terá direito de assumir qualquer responsabilidade quando se fizer necessário ou por ação delegada;

VI - É assegurado ao membro da entidade e a pessoas de sua família o direito de frequentar qualquer reunião de caráter social e esportivo, que essa entidade venha promover, de acordo com as normas regimentais e estatutárias dessa entidade.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO NÚCLEO

Art. 11 - Constituem as obrigações dos membros do núcleo:

I - Contribuir para que a ELOS promova a educação física moral, cultural, cívica e política de seus membros, familiares e da própria juventude;

II - Indenizar a ELOS de quaisquer prejuízo material que lhe causar;

III - Cumprir e respeitar as decisões tomadas pela maioria do núcleo da entidade;

IV - Portar-se com dignidade na sede e nas dependências, do clube;

V - Dirigir-se em termos respeitosos aos outros membros do núcleo e a outras pessoas participantes em geral;

VI - Comunicar qualquer atitude que venha por ventura tomar em nome da entidade, para que assim possa ser validada sua proposta ou ação;

VII - Pagar regularmente suas mensalidades de acordo com as normas regimentais;

VIII - Colocar-se a disposição para execução de qualquer trabalho inerente as atividades da entidade;

IX - Ser solidário com os demais membros, não renegando, ajuda quando esta for solicitada, dispensando qualquer tipo de pagamento pelo serviço prestado ao membro.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES OS MEMBROS ESTÃO PASSIVOS DAS SEGUINTE PENALIDADES

Art. 12 - Serão consideradas infrações quaisquer desrespeito a este estatuto e normas regimentais da entidade.

Art. 13 - Os membros estão passivos as penalidades de acordo com as normas regimentais pré-estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As pessoas da família dos membros, também estão sujeitas a cumprir penalidades de acordo com as normas regimentais.

Art. 14 - A repetição de uma infração poderá agravar ainda mais sua pena.

Art. 15 - É passivo de pena de suspensão o membro que:

I - Rescindir em infração, já punida por advertência verbal ou escrita de acordo com os demais membros;

II - Atentar contra o conceito público da ELOS;

III - Praticar atos condenáveis e ter comportamentos inconvenientes em reuniões sociais ou promoções da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A pena de exclusão, priva o membro de qualquer direito adquirido anteriormente, não cabendo qualquer tipo de reinvidicação a seu favor.

Art. 16 - É passivo de exclusão o membro que:

I - Praticar atos imorais incompatíveis com a boa conduta ou postura social da entidade, e que venha comprometer seu nome, e que sejam praticados nas dependências de sua sede ou em outra propriedade;

II - Deixar de atender qualquer condição prevista nestes artigos deste estatuto;

III - Cometer faltas graves ou prejudiciais aos interesses da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reingresso de um membro já excluído, do núcleo só poderá ocorrer a partir da decisão unânime do núcleo, os quais farão verificações devidas na ocorrência, que ocasionou a punição do referido membro.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DE APLICAR PENALIDADE

Art. 17 - É da competência de qualquer membro do núcleo propor pena de suspensão ou exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O membro só poderá tomar conhecimento, da proposta de exclusão ou suspensão quando justificada por escrito pela parte do enuciante e aprovada por unanimidade pelo núcleo da entidade.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS

Art. 18 - O membro que receber punição terá prazo de 5 (cinco) dias para retratação e esta terá que ser endereçada a todos os membros do núcleo, para posterior apreciação.

Art. 19 - A punição só poderá ser rescindida ou anulada se obtiver unanimidade de votos a seu favor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O membro na situação de punido não terá direito a voto.

CAPÍTULO IV DOS PODERES E SUAS ORGANIZAÇÕES

Art. 20 - São poderes da ELOS:

- I - Conselho Diretor
- II - Conselho Geral
- III - Presidência
- IV - Organização e Administração
 - a. Departamento Social
 - b. Departamento de Finanças
 - c. Departamento de Patrimônio
 - d. Departamento de Promoção

SEÇÃO VII CONSELHO DIRETOR

Art. 21 - O Conselho diretor será constituído de 5 (cinco) membros do núcleo.

Art. 22 - Compete ao conselho diretor:

I - Tomar todas as decisões a serem executadas pela presidência;

II - Decidir na escolha da presidência e demais cargos da entidade convocando o conselho geral;

III - Agir como órgão fiscalizador da estrutura funcional da ELOS;

IV - Todo membro do conselho diretor deverá acessar de maneira direta toda a estrutura funcional da entidade;

V - Fazer auditoria nos departamentos com membros previamente escolhidos dentro do conselho geral;

VI - O conselho diretor será o órgão de maior autonomia, dentro da estrutura funcional da ELOS, com competência para tomar qualquer decisão em prol da entidade.

SEÇÃO VIII CONSELHO GERAL

Art. 23 - O conselho geral será constituído de 12 (doze) membros do núcleo da entidade.

Art. 24 - Compete ao conselho geral:

I - Dar apoio na fiscalização da estrutura funcional da entidade e nas decisões tomadas pelo conselho diretor, a serem executadas pelos demais órgãos envolvidos;

II - Toda reunião será escolhido um membro para presidir a com direito a dois votos;

III - O conselho geral será convocado pelo conselho diretor;

IV - O conselho geral será responsável pela escolha do conselho diretor.

SEÇÃO IX PRESIDÊNCIA

Art. 25 - O presidente exercerá o cargo durante 2 (dois) anos, a contar da data de sua escolha, ao término de seu mandato deverá ser substituído por outro membro do núcleo ou reconduzido em votação geral, convocada pelo conselho diretor, da qual só participarão membros do núcleo.

O presidente poderá ser destituído caso não cumpra com suas funções de acordo com as normas estatutárias.

Art. 26 - Compete ao presidente:

I - Representar a ELOS, em reuniões sociais ou eventos, para a qual for convidado a participar;

II - Executar as decisões tomadas pelo Conselho diretor;

III - O presidente não terá poderes, só quando delegado pelo conselho diretor, para tomar qualquer decisão;

IV - Quando da execução de qualquer atividade deve estar de acordo com o conselho diretor.

SEÇÃO X DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - Compete ao departamento de organização e administração:

I - Organizar e administrar toda a estrutura funcional da entidade, sendo responsável direto pelo andamento de toda as atividades rotineiras da ELOS;

II - Fica subordinado ao departamento de organização e administração os seguintes setores:

- a. Setor Social
- b. Setor de Finanças
- c. Setor de Patrimônio
- d. Setor de Promoção

III - Organizar toda a documentação da entidade.

SEÇÃO XI SETOR SOCIAL

Art. 28 - Compete ao setor social:

I - Promover atividades de caráter social junto a comunidade;

II - Organizar juntamente com o departamento de organização e administração um cronograma de todas as atividades sociais parte do programa geral anual da entidade.

III - Ser responsável pela promoção de lazer e diversão, juntamente com o setor de promoção, aos membros do núcleo da entidade.

SEÇÃO XII SETOR DE FINANÇAS

Art. 29 - Compete ao setor de finanças:

I - Coordenar o movimento financeiro e econômico da entidade;

II - Fazer orçamento e balanços periódicos do movimento de caixa;

III - Prestar contas mensalmente junto ao conselho diretor, do caixa;

IV - Expedir ordem de compra previamente consultada pelo conselho diretor, quando necessário;

V - Efetuar pagamentos, movimentar conta bancária, fazer pesquisa de mercado e outras atividades inerentes quanto a utilização de dinheiro da entidade;

VI - Responsabilizar-se por qualquer desfalque gerado, quando do fechamento do caixa;

VII - Utilizar sempre recibos ou notas de comprovação, não podendo ser dispensada de qualquer transação a ser feita;

VIII - Cabe ao conselho aprovar ou não as contas do departamento de finanças;

IX - Dar total liberdade para que seja feita auditoria, pelo conselho diretor da entidade.

SEÇÃO XIII SETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 30 - Compete ao setor de patrimônio:

I - Zelar pelos bens patrimoniais da entidade;

II - Coordenar a utilização desses bens;

III - Cautelar todos os bens patrimoniais existentes na entidade;

IV - Responder por danos ou perdas e qualquer outra ocorrência e consequência com relação aos bens pertencentes ao patrimônio da ELOS.

SEÇÃO XIV SETOR DE PROMOÇÃO

Art. 31 - Compete ao setor de promoção:

I - Organizar promoções que a ELOS venha patrocinar;

II - Criar tipos de promoção efetivando sua viabilidade, em consonância com os demais setores;

III - Promover atividades culturais e cuidar da imagem pública da entidade;

GERAL DOS SETORES

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderá ocupar cargo de confiança membros do núcleo. Os departamentos poderão ter funcionários, quantos necessários para seu funcionamento, podendo ser recolhido participantes da entidade, que estejam de acordo, com as normas estatutárias da ELOS.

CAPÍTULO V
DAS FINANÇAS

Art. 32 - A vida financeira da entidade processar-se-a, rigorosamente dentro de um orçamento organizado pelo setor financeiro e aprovado pelo conselho diretor.

Art. 33 - As despesas autorizadas pelo conselho diretor devem estar de acordo com as dotações orçamentárias, pois se não estiver deverá haver justificativa para suplementação de verbas e pagamentos.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS

Art. 34 - Constituirão receitas:

I - Quaisquer contribuição dada pelos membros da ELOS, tais como jórias, anuidade, pecúlios e mensalidades;

II - O produto de alugueis das dependências e instalações sociais e desportivas;

III - Rendas de promoções;

IV - Rendas de serviços prestados a qualquer outra entidade;

V - Contribuições isoladas;

VI - Renda de qualquer empreendimento que a ELOS promova.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS

Art. 35 - Constituirão despesas:

I - Os impostos e taxas;

II - Aquisição de material de consumo desportivos;

III - Custeios de festas, jogos e diversões;

IV - Conservação de bens móveis e imóveis;

V - As gratificações de serviços prestados;

VI - Gastos com serviços internos, eventuais de qualquer natureza;

VII - Compras de material de expediente para uso interno;

VIII - Gastos com serviços de filantropia;

IX - Pagamentos de conta de água, luz, telefone, gás, etc ...

CAPÍTULO VIII
DOS REGULAMENTOS REGIMENTOS INSTRUÇÕES E AVISOS

Art. 36 - As disposições do estatuto serão complementadas pelas normas regimentais, avisos, regulamentos e instruções expedidas pelo conselho diretor.

Art. 37 - As medidas transitórias que se impuserem a critério do conselho diretor, na conformidade das respectivas atribuições deverão ser divulgadas, por meios de correpon-

dências e fixadas no quadro de avisos tornando-se desta forma, obrigatória para todos os efeitos.

CAPÍTULO IX
GERAL

Art. 38 - Os membros, participantes ou pessoas da comunidade que obtiverem destaque intelectual, cultural, social, político e desportivo, serão agraciados com prêmios e receberão honrarias especiais da entidade.

Art. 39 - O membro que fizer investimentos em favor da ELOS para obtenção de bens patrimoniais terá automaticamente assegurado seu investimento qualquer seja o valor. No caso de dissolução da entidade, será assegurado seu investimento, este estará livre de ser dividido no montante, dos bens patrimoniais da entidade.

Art. 40 - Em caso de dissolução da ELOS, seu patrimônio, será revertido em favor dos membros fundadores, integrantes do núcleo, e dividido em partes iguais, obedecendo as leis em vigor e as normas estabelecidas neste estatuto. Não podendo ser vendido ou doado a outra pessoa que não seja do núcleo.

Art. 41 - O membro que pedir afastamento por vontade própria, das atividades da ELOS, perderá o direito sobre os investimentos realizados durante o período em que estiver ausente. Em caso de afastamento para estudo, o mesmo terá de redigir carta comunicando o seu motivo, pois o mesmo voltará as atividades da ELOS nos períodos de férias, e não perderá seus direitos nos investimentos da entidade. Em caso de afastamento por um período de 2 (dois) anos consecutivos, o membro será desligado automaticamente e não terá qualquer direito a seu favor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de afastamento por doença, invalidez ou por representação delegada pela ELOS, o mesmo não perderá seu investimento e nem os seus direitos.

CAPÍTULO X
DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 42 - Serão sócios contribuintes todas as pessoas que associarem-se ao ELOS CLUBE:

I - Nenhum sócio contribuinte terá direito de participação nos lucros e investimentos da entidade;

II - Serão considerados sócios contribuintes todas aquelas pessoas que pagarem suas obrigações em dia como clube;

III - Todos os sócios contribuintes só terão direito de frequentar as atividades sociais do clube.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os sócios contribuintes serão considerados como membros efetivos do clube.

Art. 43 - Compete aos sócios contribuintes:

I - Zelar pelo bom nome e conduta da entidade, no contexto social;

II - Pagar as mensalidades para manutenção do clube;

III - Frequentar as dependências da sede da ELOS em suas programações sociais e culturais;

IV - Contribuir com a entidade nas campanhas filantrópicas que esta venha promover.

SEÇÃO XV
DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 44 - Todos os sócios contribuintes estarão passivos de suspensão e exclusão das atividades sociais, culturais e políticas, quando:

I - Da prática de atos não condizentes com o meio social da entidade;

II - De casos de violência, gerando agressão corporal;

III - Atentar contra o conceito público da entidade, ou ainda causar danos morais a outrem;

IV - Do uso de drogas nas dependências do clube ou colocar em risco a segurança dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão ou exclusão de qualquer associado será publicada no quadro de avisos para divulgação e disposição do mesmo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 - A ELOS emitirá títulos de sócios contribuintes a pessoas que se fizerem sócios do ELOS CLUBE, com direitos e descontos em promoções da entidade, quando for necessário.

Art. 46 - Por ocasião da emissão de títulos de sócios contribuintes, será elaborado um regulamento que disciplinará o pagamento e as obrigações que se fizerem necessárias observando normas estatutárias.

Art. 47 - Serão considerados sócios beneméritos as pessoas que colaborarem com contribuições e doações com a entidade, principalmente com fins filantrópicos.

Art. 48 - Todos os membros do núcleo são considerados NA TOS E FUNDADORES.

CAPÍTULO XII DAS CORES PAVILHÃO ESCUDO E FLÂMULA

Art. 49 - A entidade terá como cores principais o Preto e Amarelo, e como secundárias o Vermelho e o Verde.

§ 1º - O pavilhão terá as duas cores principais, com o escudo ou não;

§ 2º - O escudo terá obrigatoriamente as quatro cores, oficiais e representativo das atividades da ELOS.

§ 3º - A flâmula poderá ter qualquer formato, desde que seja nas cores oficiais.

CAPÍTULO XIII GERAL DO ESTATUTO

Art. 50 - O presente estatuto, só poderá ser reformado, por iniciativa do conselho diretor, quando em votação consensual do conselho geral e obtiver 60% dos votos a favor da proposta de reformulação.

Art. 51 - A reforma entrará em vigor após o cumprimento, das formalidades legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este estatuto entrará em vigor a partir da aprovação, pelo conselho geral da entidade.

Art. 52 - O presente estatuto foi aprovado pelo conselho geral obedecendo as normas estabelecidas por este conselho constituindo-se a lei orgânica da ELOS a qual todos os membros do núcleo e participantes estarão obrigados a cumprir.

Santana, de janeiro de 1988

MEMBROS FUNDADORES DA ELOS

NOME

ASSINATURA

1. Robério Aleixo Anselmo Nobre
CPF 070675422/00 - C.I 0586663/Pa

2. Admilson dos Santos Macêdo
CPF 107487252/53 - C.I 76499/Ap

3. Edson Pereira Nogueira
CPF 303595462/34 - C.I 123323/Ap

4. Giovany Ferreira de Carvalho
CPF 209333802/59 - C.I 134477/Ap

5. Redimilson Anselmo Nobre
CPF 065607422/68 - C.I 020500/Ap

6. Carlos Pinto de Carvalho
CPF 209340332/34 - C.I 134849/Ap

7. José Maria dos Santos Oliveira
CPF 241412082/72 - C.I 009219/Ap

8. Raimundo Monteiro Melo
CPF 209919242/15 - C.I 126959/Ap

9. Carlos Suami Corrêa
CPF 209352262/49 - C.I 006125/Ap

10. Waldelúcio Moraes de Barros
CPF 226657492/20 - C.I 022506/Ap

11. Márcia Pinto de Carvalho
CPF 209357302/49 - C.I 134479/Ap

REDIMILSON ANSELMO NOBRE
Vereador - PMDB

GRUPO JOVENS FAMÍLIAS UNIDAS (JOFAMIU)
São Joaquim do Pacuí - T.F do Amapá
FUNDADO EM 17 SE SETEMBRO 1978

ESTATUTO

CAPÍTULO I SEDE, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Grupo Jovens Famílias Unidas, originário de movimento espontâneo dos jovens da comunidade, sem sede e foro em São Joaquim do Pacuí, DURAÇÃO indeterminada que utilizará a sigla JOFAMIU e se regerá pelo presente estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O Grupo Jofamiu é independente, apartidário, sem vínculo a entidades e movimentos religiosos e raciais.

Art. 3º - O Grupo JOFAMIU tem por finalidade.

I - Promover a prática de atividades culturais, educativas, sociais, recreativas e esportivas, visando fortalecer o relacionamento entre os membros do grupo.

II - Promover a divulgação de assuntos que julgar de interesse dos membros do grupo.

III - Colaborar na administração da vila de São Joaquim do Pacuí-AP, agindo junto ao agente distrital e órgãos ligados à administração pública, municipal, territorial ou federal ou entidades de classe, visando sempre melhorias, na comunidade.

IV - Promover o desenvolvimento comunitário, através de realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações, empréstimos, financiamentos.

V - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar e adjacências, através de integração de seus moradores.

VI - Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituição filantrópicas, assistências e previdenciárias.

Art. 4º - A dissolução do grupo JOFAMIU só poderá ocorrer em assembleia Geral e com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - O grupo JOFAMIU será dirigido por uma diretoria executiva e assembleia geral.

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções referida no artigo 5º não será remunerado.

§ 1º - É vedado o exercício cumulativo de cargos.

§ 2º - Os cargos não serão vitalícios, devendo haver eleições periódicas (bienalmente), podendo haver reeleições dos membros da diretoria.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A assembleia geral é o órgão supremo do grupo, constituído por todos os membros do grupo em pleno gozo de seus direitos participando ativamente dos trabalhos, propostos.

§ 1º - A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente ou extraordinariamente por convocação da diretoria executiva, ou mediante requerimento de 30% mais 1 do nº de membros.

§ 2º - A convocação da assembleia geral é feita através de edital de convocação, fixado nos locais mais visíveis da comunidade com antecedência mínima de 10 dias.

§ 3º - A assembleia geral ordinária reúne-se e delibera, trimestralmente.

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do grupo.

II - Em segunda e última convocação, meia hora depois com a presença de qualquer número de membros do grupo.

§ 4º - A assembleia geral extraordinária reúne-se e delibera.

I - Em primeira convocação com a presença mínima de 2/3, dos membros do grupo.

II - Em segunda e última convocação meia hora depois com a presença da maioria absoluta dos membros do grupo (metade + um). Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixado nova data para a realização da assembleia obedecendo o § 2º do Art. 6º deste estatuto.

§ 5º - Preside a assembleia geral qualquer membro do grupo escolhido por aclamação dos presentes.

§ 6º - A ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-a ordinariamente para eleger a nova diretoria executiva bienalmente.

I - Para prestação de contas e relatórios de atividades, da diretoria.

§ 7º - Compete privativamente a assembleia geral.

I - Reformar o estatuto (emendar).

II - Eleger ou destituir qualquer tempo, membros da diretoria executiva e do conselho fiscal.

III - Autorizar a realização de empréstimo, financiamento e outra obrigação pecuniárias e constituição de garantias a caso exigidos.

IV - Autorizar a alienação de bens absolutos ou sem utilidades.

V - Decidir sobre programa de trabalhos e respectivos orçamentos.

Art. 7º - Dos direitos e deveres dos membros do grupo,

I - O membro do grupo deverá manter-se em dias com sua

mensalidade segundo o estabelecido e de acordo com todos,

II - Cabe ao membro do grupo em pleno gozo de seus direitos votar e ser votado, na ocasião de compor a nova diretoria desde que ele já tenha no mínimo 60 dias de permanência no grupo.

III - O grupo deverá ser composto de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro e um vice-tesoureiro, um diretor de esporte e um diretor social, e na ausência do presidente o vice assumirá todas as responsabilidades como também secretário e tesoureiro.

IV - O membro do grupo ao completar 90 dias de atraso nas suas mensalidades deverá ser extinto do grupo através da assembleia geral, e para voltar a recuperar os seus direitos no grupo deverá quitar-se com todos os meses que tiver em atraso, exceto em caso de doença, e para isso deverá apresentar comprovante ou atestado médico.

V - Só poderá ser membro do grupo pessoas maiores de 14 anos de ambos os sexos que tenha os mesmos interesses comuns e que tenha residência fixada na comunidade.

VI - É vedado o direito do associado utilizar ou emprestar materiais, equipamentos ou outros qualquer bem do grupo para fins estranhos sem a prévia autorização da diretoria.

VII - Os membros em pleno gozo de seus direitos poderão tomar parte na assembleia geral, propondo, discutindo e votando as medidas em pauta, apresentar reivindicação e sugestões à diretoria, bem como requerer a convocação das assembleias gerais, extraordinária conforme o § 4º do Art. 6º.

VIII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e resoluções, que o complementa, bem como as deliberações da assembleia geral e diretoria.

IX - Levar ao conhecimento da diretoria qualquer ocorrência que direto ou indiretamente, prejudique o grupo JOFAMIU seu nome ou patrimônio

X - Desempenhar com dedicação, o cargo para o qual tenha sido eleito ou escolhido, para ocupar no grupo, dentro da prerrogativas de sua respectiva categoria de participante.

DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os membros do grupo por infração do presente estatuto, são passíveis das seguintes punições.

I - Advertência verbal

II - Suspensão

III - Exclusão

§ 1º - A advertência verbal terá aplicação no caso de infração ao estatuto, podendo ser transformada em afastamento imediato.

§ 2º - A suspensão até 60 dias, será aplicada no caso de reincidência na infração, privando o membro de seus direitos.

§ 3º - O afastamento do membro do grupo, será apenas na parte recreativa do grupo, podendo o mesmo participar das assembleias.

§ 4º - Para aplicação da pena de exclusão do grupo, a assembleia geral decidirá, após encaminhamento da questão pela diretoria.

Art. 9º - A diretoria é o órgão de execução do grupo JOFAMIU e se compõe de 08 membros, assim constituídos.

I - Presidente

II - Vice-Presidente

- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro
- VII - Diretor de Esporte
- VIII - Diretor Social

§ Único - A diretoria poderá criar outros, cargos, conforme as necessidades do grupo.

Art. 10 - Compete a diretoria,

I - Dirigir e administrar o grupo.

II - Deliberar sobre pena impostas aos membros infratores.

III - Convocar a assembléia geral conforme o disposto no § 2º do art. 6º.

IV - Propor a reforma do estatuto.

V - Criar grupos de trabalhos e/ou comissões quando necessário.

VI - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

VII - Avaliar as atividades do grupo anualmente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A alteração do estatuto só se dará com a presença em assembléia geral de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do grupo em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12 - todas as disposições contrárias a este estatuto, serão resolvidas através de assembléia geral.

Art. 13 - O presente estatuto entrará em vigor, após sua aprovação em assembléia geral e registro em cartório.

São Joaquim do Pacuí, 25.01.1988.

EDILSON AMANAJÁS CORDEIRO

SECRETARIA DE AGRICULTURA
CONVÊNIO Nº 004/88 - SEAG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Agricultura, neste ato representada pelo seu titular, Senhor PAULO LEITE DE MENDONÇA, doravante denominada simplesmente SEAG, e a Prefeitura Municipal de Calçoene, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 05.990.437/0001-33, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ VALRO CAVALCANTE, daqui em diante denominada PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no Decreto (N) nº 00197/86-GTFA, de 20 de maio de 1986, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.300, artigo 22, inciso X.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio objetiva custear despesas com pessoal contratado, lotado na SEAG, de acordo com o quadro demonstrativo que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos estimados no valor de Cz\$

2.530.000,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA MIL CRUZADOS) para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Agricultura, a execução do objetivo do presente Convênio;

c) Assegurar à PREFEITURA a remuneração de 10% sobre o valor de cada parcela, repassada, destinados a execução dos objetivos previsto na Cláusula Segunda deste instrumento.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Agricultura, possa acompanhar a execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio no valor estimado de Cz\$ 2.530.000,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA MIL CRUZADOS) correrá como segue:

- Cz\$ 1.452.000,00 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL CRUZADOS) à conta dos recursos do D.A - Diretamente Arrecadado, Programa 04150882.716, Elemento de Despesa 4130.07 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 88NE00401, emitida em 26 de janeiro de 1988, e o restante será empenhado posteriormente, independente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos relativos ao Empenho nº 88NE00401 no valor de Cz\$ 1.452.000,00 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL CRUZADOS) serão liberados em 06 (SEIS) parcelas, sendo a primeira no valor de Cz\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL CRUZADOS) após a assinatura deste ato, e as demais no valor de Cz\$ 264.000,00 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL CRUZADOS) cada, nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho do corrente ano, e o restante dos recursos relativos a este Convênio serão liberados na medida em que forem empenhados independente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores, números e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência até 31 de janeiro de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (VINTE) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na

presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 1988

PAULO LEITE DE MENDONÇA
SEAG

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE AGRICULTURA
PLANO DE APLICAÇÃO
CONVÊNIO Nº 004/88 - SEAG

Cz\$-1,00

CATEGORIA ECONOMICA	VALOR
Pessoal	2.300.000
Outros Serv. e Encargos	230.000
TOTAL	2.530.000

Macapá-AP, 28 de janeiro de 1988

PAULO LEITE DE MENDONÇA
SEAG

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
PREFEITURA

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
PREFEITURA

PAULO LEITE DE MENDONÇA
SEAG

SECRETARIA DE AGRICULTURA
CONVÊNIO Nº 004/88-SEAG/PMC

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS EMPENHADOS

Cz\$ - 1,00

FONTE DE RECURSOS ELEMENTO DE DESPESA	L I B E R A Ç Ã O						TOTAL
	1ª PARCELA APÓS ASSIN.	2ª PARCELA FEVEREIRO	3ª PARCELA MARÇO	4ª PARCELA ABRIL	5ª PARCELA MAIO	6ª PARCELA JUNHO	
4130.07 (88NE00401)							
Pessoal	120.000	240.000	240.000	240.000	240.000	240.000	1.320.000
Taxa 10%	12.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	132.000
T O T A L	132.000	264.000	264.000	264.000	264.000	264.000	1.452.000

Macapá-AP, 28 de janeiro de 1988

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
PREFEITURA

PAULO LEITE DE MENDONÇA
SEAG

PROCURADORIA GERAL

Macapá(Ap), 01 de fevereiro de 1988

TERMO ADITIVO

JOPGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

TERCEIRO (3º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/87-PROG QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELLE DECLARADOS.

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador Senhor JOPGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.955.766/0001-77, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, consoante as Cláusulas seguintes

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

C H A M A D A D E E M P E G A D O

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Décima do Convênio nº 003/87, passando a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O Convênio nº 003/87 - PROG, terá sua vigência prorrogada por mais 30(trinta) dias a contar de 01 de fevereiro a 01 de março de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pela presente, convocamos o servidor LUIZ CONZACA MOTA, pertencente à Tabela Permanente do GTFA, ocupante da Categoria funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código LT-NS-812, classe "Especial", Ref. NM-25, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para no prazo de 03(três) dias reassumir suas funções, na Secretaria de Saúde, onde é lotado, sob pena de findo o mencionado prazo, ser dispensado através de rescisão de seu Contrato de Trabalho, firmado com a Administração Amapaense, por abandono de emprego, conforme estabelece a alínea "i" do artigo 482, da Consolidação da Leis do Trabalho.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-Ap, 22 de fevereiro de 1988.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Diretor do DP/GTFA